

**COMO A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL INFLUENCIA NA TAXA DE  
RESSOCIALIZAÇÃO: uma comparação entre Brasil e Noruega**

**DOI: 10.31994/jefivj.v16i1.932**

Rafaela Ramos Fonseca<sup>1</sup>

Ana Beatriz de Almeida Pires<sup>2</sup>

Geovana Cassiano Alves<sup>3</sup>

Vitoria Aparecida de Mello Silva<sup>4</sup>

Isabela Azevedo Hosken<sup>5</sup>

Emanuelle de Carvalho Ferreira<sup>6</sup>

**RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo abordar as infrações aos direitos básicos do indivíduo, comparando os sistemas brasileiro e noruegues, além de colocar em pauta a ressocialização e as condições encontradas pelos presos dentro do sistema carcerário. A metodologia adotada irá compreender a investigação por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Quanto às principais conclusões, percebe-se que a Noruega utiliza uma abordagem humanizada, proporcionando educação, apoio psicológico e oportunidades de reintegração para os presos, mas o Brasil

---

<sup>1</sup>Graduanda do terceiro período de Direito da Faculdades Integradas Vianna Júnior.  
[rarafo@icloud.com](mailto:rarafo@icloud.com)

<sup>2</sup> Graduada do terceiro período de Direito da Faculdades Integradas Vianna Júnior.  
[ana.pires@viannasempre.com.br](mailto:ana.pires@viannasempre.com.br)

<sup>3</sup> Graduada do terceiro período de Direito da Faculdades Integradas Vianna Júnior.  
[geovana.alves@viannasempre.com.br](mailto:geovana.alves@viannasempre.com.br)

<sup>4</sup> Graduada do terceiro período de Direito da Faculdades Integradas Vianna Júnior.  
[Vitoria.silvaapm@gmail.com](mailto:Vitoria.silvaapm@gmail.com)

<sup>5</sup> Graduada do terceiro período de Direito da Faculdades Integradas Vianna Júnior.  
[hoskenisabela@gmail.com](mailto:hoskenisabela@gmail.com)

<sup>6</sup> Graduada do terceiro período de Direito da Faculdades Integradas Vianna Júnior.  
[emmanuelle123456@gmail.com](mailto:emmanuelle123456@gmail.com)

enfrenta desafios graves, como superlotação e infraestrutura inadequada. Ademais, a ausência de investimento em programas de reabilitação e o foco na punição no sistema prisional brasileiro contribuem para a alta taxa de reincidência e as baixas taxas de reincidência na Noruega são resultado do enfoque na reabilitação e reintegração dos detentos.

**PALAVRAS CHAVE: SISTEMA PRISIONAL. RESSOCIALIZAÇÃO. BRASIL. NORUEGA. REINCIDÊNCIA.**

## **INTRODUÇÃO**

O sistema carcerário brasileiro é dividido em unidades federativas, cada uma responsável pela administração de suas próprias prisões. As penitenciárias são destinadas aos condenados por crimes mais graves, enquanto as cadeias públicas e os centros de detenção provisória abrigam os presos temporários e aqueles condenados a penas mais leves, a divisão tem como objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” como disposto na Lei de Execução Penal. Assim, a organização das prisões tem como consideração principal a reintegração do preso.

Entretanto, o que ocorre no Brasil caracteriza-se como uma contradição ao apresentado na lei, a falta de dignidade nos presídios é evidente, com problemas como superlotação, falta de infraestrutura, crescimento de vertiginosos, o domínio do sistema por facções criminosas e a falta de garantir uma perspectiva de futuro ao preso o que observa-se é o retorno do detento as penitenciárias por reincidência. O Brasil apresenta uma taxa de reincidência de 70%, considerada uma das maiores do mundo, evidenciando a ineficácia do sistema.

O contraste entre as condições carcerárias em países como Noruega, onde os detentos desfrutam de conforto e tratamento humanitário, e a realidade no Brasil é notável. Na Noruega, a taxa de reincidência é de menos que 20%, considerada a menor do mundo, isso ocorre pelo sistema ser pautado na reabilitação, em entregar o indivíduo pronto para a conviver socialmente, a obrigação das prisões reintegrar o detento depois do cumprimento da pena, não focando na retaliação do preso. O sistema Judicial norueguês enxerga que tirar a liberdade dos cidadãos já é castigo suficiente. Portanto, a preocupação com o bem estar dos detentos no país é tão grande que foi adotada uma medida para a contratação de arquitetos com o objetivo de redesenhar as prisões do zero a fim de parecerem mais confortáveis e evitar qualquer tipo de tensão entre os presos.

Uma das principais diferenças entre os sistemas é o “princípio de normalidade” dentro do sistema carcerário da Noruega, de Tom Eberhardt, diretor da prisão da ilha de Bastøy. Nesta prisão, os detentos podem praticar esqui, jogar tênis, cartas, entre outras atividades, introduzindo assim uma das melhores táticas para reintegração social, colocar o preso novamente na vida social, mesmo dentro das penitenciárias. Outro programa utilizado é o “modelo de importação”, no qual o Estado contrata os mesmos funcionários de fora do sistema prisional para exercerem suas funções em benefício dos detentos, dessa forma, eles são motivados e recebem serviços da mesma forma que os cidadãos em liberdade.

A disparidade entre os sistemas prisionais da Noruega e do Brasil revela não apenas diferenças estruturais, mas também filosofias divergentes no tratamento dos detentos. Enquanto a Noruega adota uma abordagem humanizada, oferecendo educação, apoio psicológico e oportunidades de reintegração, o Brasil enfrenta desafios significativos de superlotação, infraestrutura precária e falta de apoio pós-libertação. A ênfase na reabilitação na Noruega resulta em baixas taxas de reincidência, enquanto no Brasil a falta de investimento na ressocialização contribui para uma espiral contínua de criminalidade. Fica então, os seguintes questionamentos: o que diferencia o sistema brasileiro e noruegues? Como as

condições de vida nas prisões norueguesas diferem das brasileiras? Como o sistema brasileiro se diferencia do noruegues tendo em vista a abordagem de reabilitação e a questões como superlotação? Quais princípios adotados na Noruega permitem que o sistema seja superior ao brasileiro? Quais medidas norueguesas podem ser adotadas no Brasil?

Sendo assim o objetivo geral desse estudo é abordar as infrações aos direitos básicos do indivíduo, comparando os sistemas brasileiro e noruegues, além de colocar em pauta a ressocialização e as condições encontradas pelos presos dentro do sistema carcerário. Para efetivar esse estudo é realizada uma pesquisa bibliográfica e documental compreendendo a doutrina, análise de artigos, jurisprudência e súmulas além da consulta à legislação nacional referente ao tópico em questão.

O artigo está dividido em três itens, o primeiro item discute as disparidades entre os sistemas prisionais brasileiro e norueguês e o tratamento dos presos dentro os sistemas prisionais, o segundo reflete sobre a ressocialização e a reintegração de forma comparativa entre as estratégias e resultados dos dois países e os benefícios da humanização dos presos utilizando um tratamento compassivo, e por fim, o terceiro item aborda a contrapartida entre os sistemas carcerários brasileiro e norueguês visando os fatores que explicam as discrepâncias entre um modelo e o outro.

## **1 AS DISPARIDADES ENTRE OS SISTEMAS PRISIONAIS BRASILEIRO E NORUEGUÊS**

A realidade do sistema carcerário brasileiro mostra várias questões de insalubridade, tanto quando se trata de saúde quanto em relação a forma de funcionamento do modelo de encarceramento.

No Brasil, a falta de vagas nas penitenciárias sempre foi uma questão alarmante, visto que, segundo a autora Stefany Nascimento (2022) no ano 2000 o número de presos no sistema ultrapassava o dobro da capacidade no país, e de acordo com o 14º Ciclo de Levantamento de informações Penitenciárias da Secretaria Nacional de Políticas Penais de Brasília (2023), no ano de 2023 haviam 644.794 presos em celas físicas e mais de 190 mil em prisão domiciliar.

A superlotação trouxe consigo o aumento de doenças e conflitos entre os detentos, tendo em vista que, de acordo com os dados apresentados no Jornal da USP (2023) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2023 cerca de 62% das mortes no sistema ocorreram por causa de doenças como insuficiência cardíaca, pneumonia e tuberculose, visto isso, a autora Júlia Galvão em entrevista também para o Jornal da USP (2023) cita a visão da pesquisadora do Departamento de Política, Gestão e Saúde da USP, Mariana Scaff Haddad Bartos, a qual determina que:

No geral o que a gente vê são locais insalubres, marcados por precariedade, sem estrutura e sem condições materiais mínimas. Só para ilustrar com dados mais recentes do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), eu estou falando de um déficit de mais de 200 mil vagas.

Tendo em vista as condições do encarceramento brasileiro, a Fundação Santa Cabrini apresenta a ideia de Meagan Denny (2016) ao relatar que o sistema carcerário norueguês, que é referência mundial de inclusão, segurança e políticas penitenciárias, demonstra suas diferenças desde o uso de uma doutrina que tem apenas a privação de liberdade como punimento e a reinserção como objetivo. Assim, as prisões norueguesas assemelham-se a ambientes comuns da vida fora da cadeia e os presos são tratados de forma digna.

Na Noruega, por conta da inexistência da superlotação, os regimes aberto, semiaberto, fechado e de segurança máxima são respeitados, cada indivíduo é encarcerado em seu respectivo lugar devido à sua pena aplicada, correndo menos

risco de proliferação de doenças, brigas e aliciamento de gangues na cadeia, tais problemas são frequentes no Brasil, visto que os presos de diversos regimes ocupam o mesmo ambiente devido a superlotação (BBC news Brasil, 2018).

### **1.1 O tratamento dos presos dentro do sistema prisional**

A Noruega começou a implementar uma mudança humanizadora dentro do sistema penal quando eliminou a prisão perpétua em 1971, estabelecendo que a pena máxima seria de 21 anos, com o objetivo de reabilitar e reintegrar os detentos à sociedade. Buscando priorizar as pessoas, a pena tomou um sentido humanizador, com foco no tratamento digno em suas cadeias e prisões (BBC News Brasil, 2016). Na Noruega, a Teoria da Reabilitação é obrigatória: isto é, a reabilitação é obrigatória, não uma opção, o detento é obrigado a mostrar progressos educacionais, laborais e comportamentais, portanto, deve provar que pode ter o direito de exercer sua liberdade novamente junto à sociedade (CNN, 2022). As prisões na Noruega oferecem oficinas onde os presos podem trabalhar, em marcenarias e serralherias; estúdio musical, onde há guitarras, teclados e uma bateria, entre outras. Os presos têm a possibilidade de aprender uma profissão e estudar, tendo a pena como privação da liberdade e não como tratamento cruel como no Brasil (Melo, 2012).

Nesse diapasão, o sistema norueguês ainda adota um curso de preparação para os carcereiros, a equipe encarregada do cuidado dos detentos, antes de iniciar suas responsabilidades com os prisioneiros, passa por um curso de dois anos de preparação para assumir suas funções, em um programa de ensino superior. Esse programa e treinamento têm o propósito de enfatizar que todos merecem dignidade, inclusive os detentos. Partindo da premissa de que ao demonstrarem dignidade, os outros também aprenderão a respeitar (Gonçalves; Freitas, 2016).

No mesmo prisma, o princípio da normalidade adotado nas prisões norueguesas busca criar um ambiente que se assemelhe o mais possível ao mundo

exterior. Isso significa que as prisões são projetadas para parecerem menos como instituições penais tradicionais e mais como comunidades ou ambientes de vida normais. Esse princípio visa promover a reintegração dos detentos à sociedade, proporcionando-lhes condições que incentivem o desenvolvimento de habilidades sociais e a adaptação a uma vida fora da prisão (Cardoso; Vieira-Silva; Carvalho-Freitas, 2017).

Dentro desse contexto, as prisões norueguesas são projetadas com ênfase em espaços abertos, quartos individuais e instalações que incentivam a interação social. Dessa forma, o tratamento dos detentos é baseado no respeito à sua dignidade e na promoção de sua autonomia (Gonçalves; Freitas, 2016).

Outro ponto importante a ser observado é a utilização da educação como ponto de ressocialização dos detentos, citado pelo IPEA (2015, p.34) que alega:

As ações voltadas à reintegração social seriam de extrema importância na promoção do encontro do interno com a sociedade. E entre as ações mais relevantes estariam os programas de trabalho e educação. Os profissionais que atuavam nesses campos acreditavam que para implantar uma política de reintegração social as duas áreas, obrigatoriamente, teriam que estar juntas. Acreditavam no poder transformador da educação e do trabalho e na própria capacidade de transformação dos sujeitos, mas a sociedade não estaria preparada para receber o ex presidiário.

Em outro viés, observa-se a triste realidade do sistema carcerário há uma disparidade significativa em relação ao princípio da normalidade adotado nas prisões norueguesas. No Brasil, as prisões muitas vezes enfrentam superlotação, condições insalubres, violência, falta de acesso a serviços básicos de saúde e educação, além de uma infraestrutura precária. Essas condições não apenas violam os direitos humanos dos detentos, mas também dificultam qualquer tentativa eficaz de reabilitação e reintegração à sociedade, visto que, ao pautar a pena de privação de direito em pilares de punição e tortura física e psicológica do preso, as condições

subhumanas vividas no interior das celas resultam na catastrófica taxa de reincidência brasileira (Borgo, 2017).

A superlotação é um problema crônico nas prisões do território verde-amarelo, levando à falta de espaço adequado para os detentos, aumentando a tensão e contribuindo para a propagação de doenças e a incidência de violência. O artigo do IPEA de 2015 traz uma reflexão sobre o assunto.

Você tem que tratar o preso com dignidade e respeito. Já melhorou muito, mas ainda está muito aquém. Onde cabe quatro, você bota dez: qual a dignidade você está dando para esse preso? O preso é trancado às 16h, então ele fica confinado das 16h até às 7h do dia seguinte. Confinado naquele espaço que a LEP determina que seja de 6 metros quadrados por indivíduo, mas que às vezes não chega nem a 2 metros, por conta da superlotação (Juiz de execução penal).

Além disso, a falta de investimento em programas de educação, trabalho e reabilitação deixa os detentos sem oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, o que os coloca em maior risco de reincidência após a liberação, por não possuírem nenhuma perspectiva de futuro após a extinção da pena (IPEA, 2015).

Em contraste com o sistema norueguês, onde o tratamento dos detentos é baseado no respeito à sua dignidade e na promoção de sua reintegração social, o sistema brasileiro muitas vezes falha em garantir condições mínimas de dignidade e respeito aos direitos humanos dos presos. Isso não apenas perpetua um ciclo de criminalidade e violência, mas também reflete uma falta de prioridade na busca por soluções eficazes para o problema do crime e da punição no país (Nascimento, 2022).

As condições desumanas nas prisões brasileiras não apenas violam os direitos fundamentais dos detentos, mas também representam um desafio significativo para a segurança pública e a saúde da sociedade como um todo, os detentos por muitas vezes não recebem o mínimo existencial para garantir sua



sobrevivência dentro das celas. A falta de investimento em políticas de prevenção ao crime, educação e integração social contribui para a perpetuação do ciclo de violência e criminalidade, alimentando o problema da superlotação prisional (IPEA, 2015).

Enquanto a população carcerária continua a crescer alarmantemente, é crucial que o governo brasileiro adote medidas eficazes para enfrentar esse desafio de forma holística e humanitária. O estudo do CNJ de 2015 traz a visão de um juiz sobre o regime prisional atual:

Você não pode colocar qualquer policial, coronel, enfim, qualquer um no cargo de chefia. Sistema prisional é coisa séria, a pessoa tem que ter conhecimento de causa e ter capacidade para atuar nesses postos [...]. As pessoas que estão hoje em cargos administrativos no sistema prisional não têm competência técnica. Por exemplo, quem trabalha hoje no Presídio de Segurança Máxima é a escória dos agentes penitenciários. Então lá entra droga, entra arma, entra celular [...] eu peço para o responsável pela administração geral para trocar essa equipe e ele me diz que não tem o que fazer. A gente tem ideia de que o próprio PCC (Primeiro Comando da Capital) - e lembrando que, em tese, as pessoas que estão presas lá são de altíssima periculosidade - comanda o presídio, que a direção abaixa a cabeça para o PCC. Se é assim no Presídio de Segurança Máxima, imagina no resto.

Isso inclui investimentos em infraestrutura prisional, recursos humanos adequados, programas de reabilitação e reintegração social, além de uma abordagem mais ampla para abordar as causas subjacentes da criminalidade e promover a justiça social e econômica, pois, com a ausência de política de reabilitação, associado com as condições alarmantes vivenciadas pelos detentos e a infração diária aos direitos básicos do indivíduo, a taxa de reincidência tende só a crescer (IPEA, 2015).

## **2 RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO: COMPARANDO ESTRATÉGIAS E RESULTADOS ENTRE OS PAÍSES.**

A Fundação Santa Cabrini (2024) cita a frase "O grau de civilidade de uma sociedade pode ser medido pela maneira como ela trata os seus prisioneiros" que pertence ao autor Fiódor Dostoiévski, o que acaba por refletir muito no conhecimento sobre ética e moral na sociedade. Na Noruega eles investem na reintegração social utilizando meios como o trabalho e educação e como retorno tem os menores índices de reincidência criminal do mundo, enquanto em países como o Brasil as taxas de reincidência, encarceramento e superlotação tem uma das maiores taxas.

No início dos anos 90, a taxa de reincidência criminal na Noruega era aproximadamente de 70%, o que levou o Sistema Penitenciário do país a passar por uma série de reformas. Essas mudanças eliminaram a abordagem punitiva das prisões e transformaram o sistema focado na reintegração dos detentos por meio do emprego e da formação profissional. Segundo dados do Institute for Criminal Policy Research, essas reformas tiveram um impacto significativo, apresentando que a Noruega agora possui a menor taxa de reincidência do mundo, apenas 20%, consideravelmente inferior à média europeia que é de 55% (Fundação Santa Cabrini, 2022).

A Noruega, em 1972, ao abolir a prisão perpétua, iniciou uma nova era em seu direito penal, a reabilitação e reintegração do condenado à sociedade. Após a década de 90 como já citado antes, o país reformulou as estruturas de suas prisões, políticas públicas criativas para uma ressocialização digna, atualizando o Código Penal e do Processo Penal, reformulando a execução de penas que não fosse de 21(vinte e um) anos e critérios mínimos para declarar-se uma prisão, e cominava meios punitivos para não utilizar sempre do cárcere privado (Lima, 2021).

O Brasil possui uma das maiores taxas de reincidência do mundo, que é de 70%, ou seja, a cada 10 criminosos 7 voltam a cometer crimes, o que leva eles de volta à cadeia. Acaba levando as pessoas ao questionamento do "porquê?" um

índice alto, se o país tem propostas para reabilitar e reinserir as pessoas que cometeram algum crime, porém são propostas previstas que nada faz com que elas sejam cumpridas. Os presídios têm baixa infraestrutura, pouco investimento em programas educacionais e sem estímulo em assuntos culturais (Gomes, 2011).

O Brasil tem uma Constituição que assegura direitos fundamentais, fundamentada em princípios humanitários, igualitários e de justiça. Ao fazer uma análise, é possível afirmar que se o sistema prisional adotasse os requisitos, princípios e ideais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, as prisões no Brasil provavelmente estariam em melhores condições e apresentariam índices mais promissores.

## **2.1 Os benefícios da humanização dos presos utilizando um tratamento compassivo**

As dificuldades dentro do sistema carcerário brasileiro são frutos do abandono, falta de investimento e principalmente do descaso do poder público. O resultado dessa negligência transforma um instrumento que deveria ser de reabilitação em um local onde os presos tendem a ficar mais agressivos, tornando impossível a ressocialização (Greco, 2011).

João Ozório de Melo cita em sua obra “Crime e Castigo”, o pensamento de Louk Hulsman o qual, julga as prisões como instituições falidas sendo meios inviáveis para uma política de ressocialização. Destacando que a falta de cuidado com os presos gera revoltas e fugas de presídios que vivenciamos em nos sos meios de comunicação já como uma rotina (Melo, 2012).

O que se nota é a carência ou negligência por parte das autoridades em relação aos reclusos, em estabelecimentos estatais, o que resulta no desgaste, sobretudo, do Poder Judiciário, que tem a responsabilidade de garantir não apenas a execução da lei,mas também sua supervisão e demonstra indiferença diante da falta de humanização com os detidos (Melo, 2012).

A sociedade muitas vezes não percebe que ao tratarmos de maneira desumana os condenados, ao fecharmos os olhos para o que ocorre dentro das prisões brasileiras, estamos desrespeitando os indivíduos que estarão novamente integrados à sociedade em alguns anos. O que necessita ser ponderado é uma abordagem para lidar com a questão da criminalidade, aplicando punições quando necessárias e trabalhando para que aqueles considerados culpados possam deixar o sistema prisional em condições melhores e mais dignas. Afinal, o respeito à dignidade humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, estabelecido através de nossa Constituição Federal de 1998 (Melo,2012).

Quando comparamos tal realidade brasileira com a Noruega, é importante destacar que a mesma associa as baixas taxas de reincidência ao fato de ter seu sistema penal pautado na reabilitação e não na punição por vingança ou retaliação do criminoso (Melo, 2012).

Na Noruega, a Teoria da reabilitação, reforma e correção, em que a ideia é reformar deficiências do indivíduo (não o sistema) para que ele retorne à sociedade como um membro produtivo, é a regra. Isto é, a reabilitação é obrigatória, não uma opção. Assim, o "monstro da Noruega", como qualquer outro criminoso violento, poderá pegar a pena máxima de 21 anos, prevista pela legislação penal norueguesa. Se nesse prazo, não se reabilitar inteiramente para o convívio social, serão aplicadas prorrogações sucessivas da pena, de cinco anos, até que sua reintegração à sociedade seja inteiramente comprovada (Melo, 2012).

O sistema de execução penal da Noruega exclui a ideia de vingança, que não funciona, e se foca na reabilitação do criminoso, que é estimulado a fazer sua parte através de um sistema progressivo de benefícios dentro das instituições penais, comprovando que o método de reabilitação utilizado, como sendo um método compassivo e humanizado, faz com que os detentos não tenham mais prazer em cometer crimes (Melo, 2012).

### **3 CONTRAPARTIDA ENTRE OS SISTEMAS CARCERÁRIOS BRASILEIRO E NORUEGUÊS**

No Brasil, há uma das taxas mais altas de reincidência criminal globalmente. Estima-se amplamente, mas sem confirmação empírica, que cerca de 70% dos ex-detentos voltem a delinquir após serem libertados, ou seja, aproximadamente 7 em cada 10 indivíduos reincidem em atividades criminosas após cumprir pena (Botelho, 2013).

Em um sistema como o brasileiro, que teoricamente busca reabilitar e reintegrar os infratores à sociedade, as expectativas são desafiadoras. Os presídios, muitas vezes em estado deplorável devido à falta de investimento e à negligência, refletem a teoria das janelas quebradas, onde a deterioração do ambiente incentiva comportamentos desviantes. A oferta escassa de programas educacionais e de trabalho para os detentos, aliada à ausência de incentivos culturais, dificulta ainda mais a reinserção. Além disso, persiste uma cultura sombria, porém popular, que prega a ideia de que a punição extrema é a solução, ecoando a máxima de Nietzsche de que "a vingança é uma festa" (Botelho, 2013).

Na Noruega, o sistema carcerário se destaca por sua abordagem de reabilitação, que resulta em uma das taxas de reincidência mais baixas do mundo. Cerca de 80% dos ex-detentos não voltam a cometer crimes, representando apenas 2 em cada 10 casos. Em uma prisão específica em Bastøy, conhecida como uma "ilha paradisíaca", a taxa de reincidência entre homicidas, estupradores e traficantes é de aproximadamente 16%. Essa abordagem contrasta com países como os EUA, onde a reincidência chega a 60%, e o Reino Unido, onde atinge 50%. Na Noruega, a reabilitação não é uma escolha, mas uma obrigação do sistema penal. Todos os criminosos podem receber a pena máxima de 21 anos, e sua libertação está condicionada à comprovação total de sua reintegração à sociedade. Caso contrário, a pena pode ser estendida por mais 5 anos até que a reabilitação seja alcançada (Botelho, 2013).

### 3.1 Os fatores que explicam as discrepâncias entre um modelo e outro

Para começar a análise sobre as discrepâncias entre os modelos, é necessário pensar na forma em que as punições são vistas socialmente. Na obra “Vigiar e Punir”, o filósofo contemporâneo Foucault (1987) diz:

A reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

Ao observar a sociedade brasileira e as suas opiniões e crenças sobre como deve ser o tratamento da população carcerária, é notável que o preconceito e a sensação de que o cárcere deve ser uma punição severa e a ressocialização e a preparação dos detentos para o regresso a sociedade é vista como algo negativo. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 57% da população brasileira em 2015 concordava com a frase “bandido bom é bandido morto”. Assim, fica claro que a vontade popular quanto ao tratamento dos detentos é a de “punir melhor” e com maior severidade, com pouca aceitação de teorias e filosofias de reabilitação, o que tira o foco do que de fato poderia melhorar as taxas de reincidência como na Noruega, com um tratamento mais humanizado (Senado Notícias, 2017).

Colocando o foco no comportamento e nos ideais quanto ao mesmo tópico na sociedade norueguesa, fica nítido o quanto o pensamento da população, que tem uma visão positiva da ressocialização é fundamental para um sistema prisional mais organizado e leve, além de ser mais efetivo, tendo em vista a taxa de reincidência no país, que é de 20%, enquanto no Brasil ela chega a 70%. As filosofias seguidas na Noruega e suas medidas quanto ao sistema prisional são mais humanizadas, como a teoria da reabilitação, reforma e correição, onde o indivíduo é colocado em foco

para melhorar suas falhas no comportamento social e ao mesmo tempo influenciar e dar oportunidades de trabalho, de lazer e também dar aos detentos uma certa liberdade, tendo em vista que eles mesmo preparam seus alimentos e desfrutam de atividades que os fazem sentir livres de certa forma (Jornal da USP, 2023).

A opinião popular é o que gera medidas e mudanças políticas, tendo em vista que os governantes são escolhidos pelo povo de acordo com quem pode melhor representar seus posicionamentos, logo, a sociedade é refletida por sua estrutura política. Portanto fica claro que o fator social, ou a opinião e a forma como a sociedade se comporta afeta diretamente na forma como são tratados os detentos, sendo um dos principais fatores que influenciam na discrepância entre o modelo norueguês e o sistema prisional brasileiro.

Apesar da influência social ser um fator chave quando se trata das diferenças entre um sistema e outro, outros fatores também se destacam. Um fator que traz muitos problemas ao sistema brasileiro pode ser a alta demanda, que leva a superlotação, que por sua vez ocasiona situações desumanas onde os encarcerados muitas vezes sofrem pela falta de espaço, a higiene oferecida é quase nenhuma, pois não é possível suprimir a alta demanda e assim os indivíduos ficam largados em situações desumanas que apenas pioram as situações dos mesmos para a ressocialização. Enquanto isso, o sistema norueguês possui arquitetos com o objetivo especial de construir prisões mais confortáveis e a demanda mais baixa de pessoas facilita o conforto e um melhor ambiente (Souza, 2022).

Também é importante mencionar a ênfase na busca para a redução e prevenção da criminalidade, que pode ser realizada com a ajuda aos presos e o incentivo na busca por trabalhos ou estudo. No Brasil, existe o sistema de remição, onde por meio da junção de horas de trabalho ou estudo, os detentos conseguem remir tempo de suas penas, sendo uma forma de incentivo positiva para eles, mas, ainda assim não é o suficiente, pois ao sair eles se deparam com um mercado de trabalho fechado pelo preconceito e acabam voltando a criminalidade por falta de oportunidades. O mesmo não ocorre no país nórdico, onde os presos já saem do

cárcere com oportunidades de emprego e moradia, pois eles recebem apoio durante o tempo que estão nas prisões, reduzindo a reincidência e a criminalidade redirecionando essas pessoas a ações mais positivas e a busca de mudar (Souza, 2022).

O último fator de destaque é o tratamento mais humanizado. Nas prisões brasileiras, diversas brigas e desentendimentos nas penitenciárias causam problemas pelo mau tratamento dos presos por seus superiores e é notável que a falta de atividades construtivas que podem trazer entretenimento e um ambiente mais leve ocasiona em um ambiente pesado e onde a ignorância leva a comportamentos que atrapalham a evolução de cada detento. O sistema norueguês enxerga que cada detento tem a oportunidade e a chance de mudar, dessa forma, eles buscam por um tratamento humanizado que prioriza o conforto e o pleno exercício da dignidade humana (Souza, 2022).

Portanto, podemos concluir que as discrepâncias são grandes e muitas, mas os fatores principais são intimamente ligados ao comportamento e a opinião popular, assim como as diferentes filosofias que regem as culturas. As diferenças entre os sistemas são grandes e ambos devem sempre estar em busca de uma melhora.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se que o sistema carcerário brasileiro possui diversos problemas que já se findaram na sua existência, esses caracterizados por uma insistente e enorme superlotação, além da presença de condições insalubres e a ausência de programas efetivos de reabilitação. Essas deficiências não só violam os direitos humanos dos presos, mas também alimentam um ciclo de criminalidade e reincidência, visto que o preso não apresenta perspectiva de ressocialização. Em contrapartida, o modelo norueguês de encarceramento, que prioriza a dignidade, a reintegração social e a melhora do detento, demonstra que abordagens mais humanizadoras e eficientes



são viáveis e apresentam taxa de sucesso muito mais eficiente. A adoção de medidas integradas e abrangentes, tais como investimentos em infraestrutura prisional adequada, capacitação especializada dos profissionais penitenciários e a implementação de programas de educação e trabalho, são essenciais para reformar o sistema carcerário brasileiro. Somente através de um compromisso com essas medidas, será possível transformar o atual cenário, garantindo que o sistema prisional não apenas cumpra uma função punitiva, mas que efetivamente promova a reabilitação e reintegração dos detentos à sociedade. A busca por soluções eficazes e humanitárias é imperativa e visa reduzir as taxas de reincidência, contribuindo assim para que aproxime-se o sistema brasileiro catastrófico do ideal norueguês, e assim, garantir uma sociedade mais segura.

Nesse sentido, a comparação entre os sistemas prisionais da Noruega e do Brasil demonstra claramente a eficácia de uma abordagem focada na reabilitação e reintegração dos detentos. As reformas norueguesas, que eliminam a abordagem punitiva e investem em trabalho e educação, resultaram em uma das menores taxas de reincidência do mundo, enquanto o Brasil, apesar de possuir uma Constituição que assegura direitos fundamentais, enfrenta altas taxas de reincidência e superlotação carcerária. Dessa forma, é evidente que a adoção de práticas similares às da Noruega, junto com os princípios constitucionais brasileiros, é importante para transformar o sistema prisional do Brasil. A abordagem norueguesa é baseada na reabilitação e na dignidade humana, o que contrasta fortemente com a realidade punitiva e negligente do sistema prisional brasileiro. A Noruega demonstra que a reintegração dos presos é possível e eficaz. Utilizando um método de humanização dos presos, através de um tratamento compassivo e de políticas públicas eficazes, o que é essencial para transformar o sistema prisional brasileiro em um verdadeiro instrumento de reabilitação social.

Concluimos que as grandes discrepâncias entre o sistema carcerário brasileiro e o norueguês, além das filosofias aplicadas e do pensamento dessas duas sociedades sobre o cárcere e como se deve punir são o que os fazem entregar

resultados tão diferentes em taxas de ressocialização e reincidência. Não se pode afirmar se um sistema é de fato o que deve ser aplicado a todos, pois as sociedades são plurais e diversas, porém, é possível observar que pelos bons resultados entregues pelo modelo norueguês, o Brasil pode tomar como um norte para melhorar seu próprio modelo, adotando as filosofias aplicadas no país nórdico e também ao melhorar as estruturas das penitenciárias, como o demonstrado no comparativo, além de outras medidas, como a melhora geral no tratamento dos presos e a mudança do pensamento social, que transformaria o ponto de vista para um lado mais humanizado.

## REFERÊNCIAS

BBC NEWS BRASIL.. **Por dentro da 'prisão de luxo' da Noruega, que divide opiniões por tratamento a detentos**, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43515908>.

BORGO, Ana Luiza Cruz Machado. **A reintegração do sistema carcerário brasileiro: a devolução dos presos à sociedade através do método norueguês**, 2017. Disponível em: <https://ri.unipac.br/repositorio/wp-content/uploads/tainacan-items/282/76055/ANA-L.-C.-M.-BORGO-A-REINTEGRA%C3%87%C3%83O-SOCIAL-DO-SISTEMA-CARCER%C3%81RIO-...-2017-2.pdf>.

BRASÍLIA. **SENAPPEN lança Levantamento de Informações Penitenciárias referentes ao primeiro semestre de 2023**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023>.

BOTELHO, Flávia Mestriner. **Noruega como modelo de reabilitação de criminosos**. 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/noruega-como-modelo-de-reabilitacao-de-criminosos/121932086>

CARDOSO, Luiz Felipe Viana; VIEIRA-SILVA, Marcos; CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de. **O processo de reintegração social de egressos do método de execução penal apac.** 2017.

FOCAULT, Michel. **Vigiar e punir**, 27. ed. Editora vorazes. 1987.

FUNDAÇÃO SANTA CABRINI. **Experiência internacional confirma:** o trabalho prisional reduz a reincidência criminal na sociedade, 2022. Disponível em: <https://santacabrini.rj.gov.br/experiencia-internacional-confirma-o-trabalho-prisional-reduz-a-reincidencia-criminal-na-sociedade/>.

GOMES, Luiz Flávio. **Noruega como modelo de reabilitação dos criminoso**, 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/noruega-como-modelo-de-reabilitacao-de-criminosos/121932086>.

GONÇALVES, Liciane Faria Traverso. FREITAS, Felipe Alessandro De. **Noruega, o país humanizador:** Direito penal comparado entre Brasil e Noruega, 2016. Disponível em: <http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=3universobelohorizonte3&page=articulo&op=view&path%5B%5D=3369#:~:text=O%20direito%20penal%20comparado%20tem,por%20ressocializar%20sua%20popula%C3%A7%C3%A3o%20carcer%C3%A1ria>.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação da liberdade.** São Paulo: Saraiva, 2011.

JORNAL DA USP. **Dados sobre reincidência criminal no Brasil**, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/dados-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil-apresentam-equivocos/#:~:text=No%20Brasil%2C%20autoridades%20divulgam%20que,de%20algum%20tempo%20em%20liberdade>

IPEA. **As Penas Perdidas**. Paris: Luam, 1986. **Reincidência Criminal no Brasil: relatório de pesquisa**, 2015. Disponível em:  
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>.

JORNAL DA USP. **Cerca de 62% das mortes em prisões brasileiras são causadas por doenças**, 2023. Disponível em:  
<https://jornal.usp.br/radio-usp/cerca-de-62-das-mortes-em-prisoas-brasileiras-sao-causadas-por-doencas/>.

LIMA, Pedro José Machado. **Políticas públicas de ressocialização sob a perspectiva do implemento de atividades criativas nas prisões: estudo comparado entre Brasil e Noruega**. Fortaleza, 2021. Disponível em:  
<http://repositorio.faculdadearidesa.edu.br/jspui/handle/hs826/143>

MELO, João Ozório de Melo. **Noruega consegue reabilitar 80% de seus criminosos**, 2012. Disponível em:  
<https://www.conjur.com.br/2016-abr-14/noruega-cingapura-lava-jato-chegou-34-paises/>.

NASCIMENTO, Stephany. **Sistema carcerário brasileiro: a realidade das prisões no Brasil**, 2022. Disponível:  
<https://www.politize.com.br/sistema-carcerario-brasileiro/>.

NOVO, Benigno Núñez. **Humanização no sistema penitenciário brasileiro**, 2019. Disponível em:  
<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/brasil/humanizacao-no-sistema-penitenciario-brasileiro.htm#ftn9>

PINHO, Raquel. **Brasil X Noruega**, 2017. Disponível em:  
<https://www.defensoria.es.def.br/brasil-x-noruega/>.

SENADO NOTÍCIAS. **Desconfiança e preconceito da sociedade dificultam ressocialização de presos**, 2017. Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/desconfianca-e-preconceito-da-sociedade-dificultam-ressocializacao-de-presos>

SOUZA, Renata. **Suítes com TVs nas celas, prisão norueguesa tem menor taxa de reincidência**, 2022. Disponível em:  
[https://www.cnnbrasil.com.br/lifestyle/com-suites-e-tvs-nas-celas-prisao-norueguesa-tem-menor-taxa-de-reincidencia-europeia/#:~:text=Na%20penitenci%C3%A1ria%20norueguesa%2C%20a%20taxa,e xibido%20neste%20domingo%20\(13\)](https://www.cnnbrasil.com.br/lifestyle/com-suites-e-tvs-nas-celas-prisao-norueguesa-tem-menor-taxa-de-reincidencia-europeia/#:~:text=Na%20penitenci%C3%A1ria%20norueguesa%2C%20a%20taxa,e xibido%20neste%20domingo%20(13))